

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

REVOGADO O ART. 4º PELA  
LEI Nº 6951/2005.

PUBLICADO NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 1632 DE 31.05.2004

LEI Nº 6562/04  
de 05 de maio de 2004

Autoriza a Prefeitura Municipal a outorgar a permissão de uso de uma área de terreno de domínio público municipal à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a outorgar a permissão de uso de área de terreno de domínio público municipal à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, abaixo caracterizada, situada na Rua Joaquim Bagunhá Maldos – Vila do Tesouro, neste Município de São José dos Campos, necessária à implantação de unidades do Sistema de Esgotos Sanitários da ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTOS SANITÁRIOS – EEE2, que integrará o Sistema de Esgotos Sanitários do Município, com as seguintes medidas limites e confrontações:

- 01 - IMÓVEL: Área de Terra.
- 02 - PROPRIEDADE: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.
- 03 - LOCALIZAÇÃO: Rua Joaquim Bagunhá Maldos – Vila do Tesouro.
- 04 - SITUAÇÃO: A área está situada entre a Rua Joaquim Bagunhá Maldos, área remanescente de Domínio Público Municipal e faixa de domínio da RFFS/A (MRS).
- 05 - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular, com declividade e com vegetação.
- 06 - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no vértice 01 (coordenadas N= 7.437.810,9358; E= 413.983,8485), situado no alinhamento da Rua Joaquim Bagunhá Maldos em frente ao cruzamento com a Rua Maria da Conceição Maia, deste segue no sentido horário com azimute 334°53'55" numa distância de 4,94m (Quatro metros e noventa e quatro centímetros) de extensão confrontando com área remanescente de Domínio Público Municipal até o vértice 02; neste deflete à direita e segue com azimute 60°06'49" numa distância de 21,91m (Vinte e um metros e noventa e um centímetros) de extensão confrontado com faixa de domínio da RFFS/A (MRS) até o vértice 03; neste deflete à direita e segue com azimute 130°57'30" numa distância de 3,99m (Três metros e noventa e nove centímetros) de extensão confrontando com área remanescente de Domínio Público Municipal até o vértice 04; neste deflete à direita e segue com azimute 237°20'20" numa distância de 23,66m (Vinte e três metros e sessenta e seis centímetros) de extensão confrontando com a Rua Joaquim Bagunhá Maldos até o vértice inicial 01, fechando o perímetro.
- 07 - ÁREA TOTAL: O perímetro descrito perfaz uma área de 99,22m<sup>2</sup> (Noventa e nove metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados).

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Parágrafo único. A área de terreno acima descrita está melhor caracterizada na planta, memorial descritivo e laudo de avaliação constantes do processo administrativo n.º 042844-9/03, que passam a fazer parte integrante desta lei.

Art. 2º. A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e por prazo indeterminado, podendo ser revogada a qualquer momento sem direito à indenização em favor da permissionária em virtude da revogação, quando ocorrer qualquer violação das obrigações da permissionária previstas nesta lei, ou o interesse público o exigir.

Art. 3º. A permissionária obriga-se a deixar o local, ao final da obra, livre de materiais de construção, entulhos e com os buracos devidamente tapados.

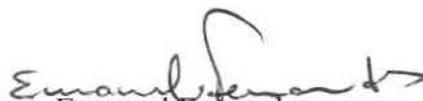
Art. 4º. É vedado à permissionária fechar com muro ou alambrado a área objeto da presente permissão e realizar nela qualquer espécie de edificação.

Art. 5º. É vedada a transferência desta permissão a terceiros.

Art. 6º. No instrumento de permissão a ser firmado entre as partes constará obrigatoriamente cláusula de reversão para o caso de ocorrer inobservância do disposto nos artigos precedentes ou se, à área ora permissionada, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista nesta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 05 de maio de 2004.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
William de Souza Freitas  
Consultor Legislativo

  
Maria Rita de Cássia Singulano  
Secretária de Obras e Habitação

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

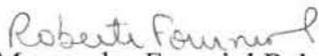


Eliana Pinheiro Silva  
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente



José Adélcio de Araújo Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos